

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal Complementar Nº 062/2001, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Capítulo V da Lei Complementar Municipal 062, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção XIV:

“SEÇÃO XIV

Da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

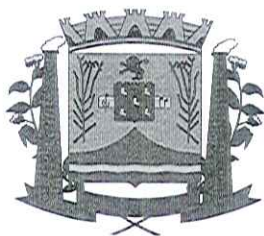
Art. 204-A. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, consiste na verificação prévia das atividades desenvolvidas por terceiros, quanto ao cumprimento das normas legais, técnicas e regulamentares pertinentes, na inspeção e no controle de estabelecimentos e atividades sujeitas à fiscalização ambiental municipal.

§ 1º. Os processos de intervenção, assim considerados a supressão, a destoca, o manejo e o aproveitamento da vegetação nativa ou exótica, em meio urbano, rural ou de expansão urbana, seja em área de preservação permanente ou não, deverão ser precedidos de licenciamento ambiental, mediante o recolhimento da taxa prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Sem prejuízo da TCFA, qualquer intervenção ambiental que importe na supressão de vegetação nativa, será objeto de recolhimento, a título de indenização de reposição de vegetação nativa, do tributo correspondente.

Art. 204-B. Considera-se estabelecimento, para efeitos da incidência da TCFA, todos os locais onde são exercidas atividades passíveis de fiscalização ou inspeção ambiental, conforme definido pela legislação ambiental.

Art. 204-C. O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita a regularização ambiental municipal, bem como o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel que pretenda executar intervenção ambiental e/ou regularização ambiental por meio de licenciamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que promova a supressão de vegetação nativa, independente da finalidade, fica obrigada a efetuar a reposição florestal, nos termos do artigo 204-A, § 2º.

Art. 204-D. A base de cálculo da TCFA será determinada em função de modalidade de licenciamento ambiental a ser expedida, da classificação da atividade desenvolvida e dos demais elementos constantes das tabelas de cálculo.

§ 1º. O custo para renovação das licenças ambientais será o equivalente aos valores cobrados por ocasião de sua emissão, a serem estabelecidos em regulamentação própria.

§ 2º. As licenças ambientais que dependam de elaboração de Estudos Prévios de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental, terão custo adicional estabelecido, a ser pago no ato da entrega do EIA/RIMA.

Art. 204-E. A TCFA será lançada em nome do contribuinte, previamente à análise do processo de licenciamento e por ocasião da renovação da licença.

§ 1º. Procedidos os cálculos dos custos da licença ambiental, o órgão responsável fornecerá ao interessado a guia correspondente para recolhimento do valor da taxa, caso esta não esteja disponível para emissão no portal de internet da Prefeitura.

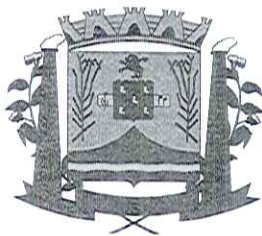
§ 2º. O disposto no caput e no § 1º deste artigo se aplica, exclusivamente, às taxas devidas em razão do processo administrativo de licenciamento ambiental.

§ 3º. O lançamento ou pagamento da Taxa não presume o reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 204-F. As taxas incidentes sobre o processo administrativo para licenciamento ambiental municipal e/ou a autorização de intervenção ambiental no âmbito do Município de Ubá, são as constantes da Tabela XVII da Lei Complementar Municipal 062/01, incluída pela presente lei.

Art. 204-G. As infrações a que se refere o art. 204-G serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência;*
- II - multa simples;*
- III - multa diária;*
- IV - apreensão;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - suspensão parcial ou total das atividades;

VI - embargo de obra ou atividade; e

VII - restritiva de direitos.

§ 1º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º. A multa diária será aplicada quando o cometimento da infração se prolongar no tempo e será computada até que o infrator demonstre a regularização da situação à autoridade competente.

§ 3º. Os valores das multas que tratam os incisos II e III do caput deste artigo será fixado em regulamento próprio, não podendo ser inferiores a 100 (cem) UFEMG'S Unidades Fiscal do Estado de Minas Gerais e superiores a 20.000 (vinte mil) - UFEMG'S Unidades Fiscal do Estado de Minas Gerais.

§ 4º. Até a metade do valor da multa que trata o inciso II deste artigo poderá ser convertida, mediante assinatura de Termo de Compromisso com o órgão competente, em medidas de controle e proteção ambiental, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º. Ao infrator que estiver exercendo atividade sem licença ou autorização exigível, além de outras sanções cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida, ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão competente, com as condições e prazos para funcionamento até a sua regularização.

§ 6º. As sanções restritivas de direito são:

a) Suspensão do registro, licença ou autorização;

b) Cancelamento de registro, licença ou autorização;

c) Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

d) Proibição de contratação com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 204-H. A defesa ou a interposição de recurso contra a pena imposta por infração ao cometida no disposto desta seção não terá efeito suspensivo, salvo mediante Termo de Compromisso firmando pelo infrator nos termos regulamentares.

Art. 204-I. Os valores apurados em decorrência dos procedimentos administrativos ambientais e autuações lavradas nos termos desta Seção serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 112, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 4º. Os valores constantes no artigo 104 e nas tabelas I a XVII, anexas ao Código de Receitas do Município de Ubá, serão atualizados no dia primeiro de janeiro de cada ano, aplicando-se-lhes o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e referente aos meses de janeiro a dezembro do ano anterior”.

Art. 3º Fica revogado o inciso X - Serviços Diversos, constante da Tabela XVI - Valores de Taxas e Preços Públicos de Serviços Diversos, anexa à Lei Complementar 062/01.

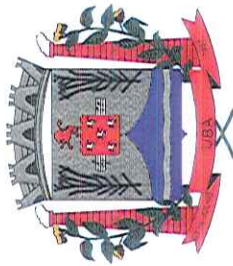
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Ubá, MG, 13 de dezembro de 2019.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 16/12/2019



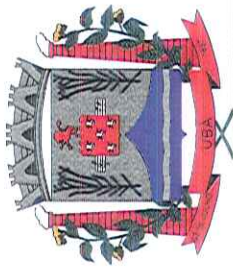
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XVII (DA LEI COMPLEMENTAR 062/01)

TAXA DO PROCESSO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R\$)						
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)						
1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		1	2	3		
LAS - CADASTRO						
	CADASTRO	R\$ 179,66	R\$ 179,66	-		
LAS - RAS						
	RAS	R\$ 3.661,47	R\$ 3.661,47	R\$ 3.661,47		
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	R\$ 9.913,64	R\$ 13.880,53	R\$ 39.654,56	R\$ 65.432,17
LAT	LI	-	R\$ 5.946,75	R\$ 7.930,19	R\$ 27.757,47	R\$ 39.654,56
LAT	LIC	-	R\$ 20.621,37	R\$ 28.353,94	R\$ 87.638,15	R\$ 136.613,46
LAT	LO	-	R\$ 12.888,81	R\$ 16.852,11	R\$ 31.724,36	R\$ 43.621,45
LAT	LOC	-	R\$ 37.376,47	R\$ 50.265,27	R\$ 128.880,90	R\$ 193.321,35
3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	R\$ 20.125,51	R\$ 20.125,51	R\$ 27.063,98	R\$ 69.399,06	R\$ 104.095,00
LAC 1	LOC	R\$ 37.376,47	R\$ 37.376,47	R\$ 50.265,27	R\$ 128.880,90	R\$ 193.321,35
LAC 2	LP	-	R\$ 9.913,64	R\$ 13.880,53	R\$ 39.654,56	R\$ 65.432,17
LAC 2	LP+LI	-	R\$ 11.102,99	R\$ 15.267,51	R\$ 47.189,50	R\$ 73.559,99
LAC 2	LI+LO	-	R\$ 13.187,04	R\$ 17.347,97	R\$ 41.638,00	R\$ 58.292,48
LAC 2	LIC	-	R\$ 20.621,37	R\$ 28.353,94	R\$ 87.638,15	R\$ 136.613,46
LAC 2	LIC+LO	-	R\$ 33.510,18	R\$ 45.206,05	R\$ 119.362,51	R\$ 180.234,91
LAC 2	LO	-	R\$ 12.888,81	R\$ 16.852,11	R\$ 31.724,36	R\$ 43.621,45
LAC 2	LOC	R\$ 37.376,47	R\$ 37.376,47	R\$ 50.265,27	R\$ 128.880,90	R\$ 193.321,35
ANÁLISE E/ou RIMA (R\$)						
CLASSE						
			3	4	5	6

Edson Teixeira Filho
Edson Teixeira Filho
PREFEITO DE UBÁ-MG

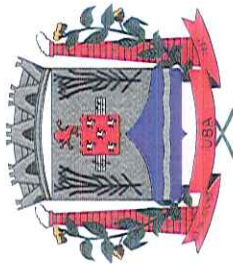


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

SMAMU	R\$ 11.465,90	R\$ 14.872,25	R\$ 43.621,45	R\$ 67.415,62
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R\$)				
CLASSE	2 ou 3	4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO	R\$ 12.888,81	R\$ 16.852,11	R\$ 31.724,36	R\$ 43.621,45
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R\$)				
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO				R\$ 79,05
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS				R\$ 89,83
ANÁLISE DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE FUNDAÇÃO, CONFORME DN COPAM Nº 196/2014 – LISTAGEM “A a F”				R\$ 1.588,19
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA				R\$ 0,20
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO				R\$ 79,05

CUSTOS TABELADOS PARA PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	Custo (Ufemgs)
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare
Análise e vistoria de Plano de Manejo sustentável da vegetação nativa.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração

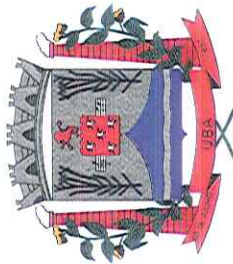

Edson Teixeira Filho
PREFEITO DE UBÁ-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.	124 Ufemg + 30 Ufemg por hectare ou fração
Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare
Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare
Aproveitamento de material lenhoso.	124 Ufemg + 1 Ufemg por metro cúbico
Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria e, imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração
Análise de processo de regularização de reserva legal através da compensação em unidades de conservação estaduais de domínio público.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração
Análise de processo de reserva legal para fins de averbação opcional ou alteração de localização.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração
Prorrogação de prazo de validade do DAIA.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração
Análise de projetos técnicos de reconstituição da flora para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração
Análise de projetos de recuperação de área alterada ou degradada para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	124 Ufemg + 1 Ufemg por hectare ou fração

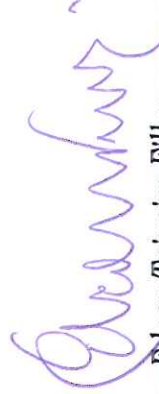

Edson Teixeira Filho
PREFEITO DE UBÁ-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R\$)						
ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS (Listagem G)						
1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		1	2	3		
LAS - CADASTRO	CADASTRO	R\$ 107,80	R\$ 107,80			
LAS - RAS	RAS	R\$ 1.236,06	R\$ 1.236,06			R\$ 1.236,06
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - LAT (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAT	LP	-	R\$ 3.571,64	R\$ 5.285,60	R\$ 8.555,41	R\$ 16.356,25
LAT	LI	-	R\$ 2.464,94	R\$ 3.697,40	R\$ 5.989,86	R\$ 11.322,17
LAT	LIC	-	R\$ 7.851,14	R\$ 11.677,90	R\$ 18.907,42	R\$ 27.682,01
LAT	LO	-	R\$ 3.018,29	R\$ 4.229,20	R\$ 6.845,05	R\$ 14.092,53
LAT	LOC	-	R\$ 3.927,37	R\$ 5.497,60	R\$ 8.896,76	R\$ 18.318,13
3 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (R\$)						
MODALIDADE	FASE	CLASSE				
		2	3	4	5	6
LAC 1	LP+LI+LO	R\$ 6.342,00	R\$ 6.342,00	R\$ 9.248,90	R\$ 14.972,86	R\$ 29.241,46
LAC 1	LOC	R\$ 3.927,37	R\$ 3.927,37	R\$ 5.497,60	R\$ 8.896,76	R\$ 18.318,13
LAC 2	LP	-	R\$ 3.571,64	R\$ 5.285,60	R\$ 8.555,41	R\$ 16.356,25
LAC 2	LP+LI	-	R\$ 4.229,20	R\$ 6.288,10	R\$ 10.183,13	R\$ 19.378,13
LAC 2	LI+LO	-	R\$ 3.841,13	R\$ 5.547,90	R\$ 8.983,00	R\$ 17.789,93
LAC 2	LIC	-	R\$ 7.851,14	R\$ 11.677,90	R\$ 18.907,42	R\$ 27.682,01
LAC 2	LIC+LO	-	R\$ 10.869,43	R\$ 15.907,10	R\$ 25.752,46	R\$ 41.774,54
LAC 2	LO	-	R\$ 3.018,29	R\$ 4.229,20	R\$ 6.845,05	R\$ 14.092,53
LAC 2	LOC	R\$ 3.927,37	R\$ 3.927,37	R\$ 5.497,60	R\$ 8.896,76	R\$ 18.318,13
ANÁLISE EIA/RIMA (R\$)						
CLASSE		3	4	5	6	
SISEMA		R\$ 8.806,93	R\$ 12.583,39	R\$ 18.871,49	R\$ 30.197,25	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R\$)						
CLASSE		2 ou 3		4	5	6
RENOVAÇÃO DE LO		R\$ 2.112,80		R\$ 2.960,80	R\$ 4.789,74	R\$ 9.863,33


Edson Teixeira Filho
 PREFEITO DE UBÁ-MG